

**DECISÃO (UE) 2020/407 DO BANCO CENTRAL EUROPEU****de 16 de março de 2020****que altera a Decisão (UE) 2019/1311 relativa a uma terceira série de operações de refinanciamento de prazo alargado direcionadas (BCE/2020/13)**

O CONSELHO DO BANCO CENTRAL EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 127.º, n.º 2, primeiro travessão,

Tendo em conta os Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu, nomeadamente o artigo 3.º-1, primeiro travessão, o artigo 12.º-1, o artigo 18.º-1, segundo travessão, e o artigo 34.º-1, segundo travessão,

Tendo em conta a Orientação (UE) 2015/510 do Banco Central Europeu, de 19 de dezembro de 2014, relativa ao enquadramento para a implementação da política monetária do Eurosistema (Orientação da Documentação Geral) (BCE/2014/60) <sup>(1)</sup>,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do artigo 1.º, n.º 4, da Orientação (UE) 2015/510 (BCE/2014/60), o Conselho do BCE pode, a qualquer momento, introduzir alterações nas ferramentas, instrumentos, requisitos, critérios e procedimentos para a realização de operações de política monetária do Eurosistema.
- (2) Em 22 de julho de 2019, prosseguindo o seu mandato de estabilidade de preços e para apoiar a manutenção de condições favoráveis de concessão de crédito e a orientação acomodatória da política monetária nos Estados-Membros cuja moeda é o euro, o Conselho do BCE adotou a Decisão (UE) 2019/1311 do Banco Central Europeu (ECB/2019/21) <sup>(2)</sup>. A referida decisão previu a realização de uma terceira série de operações de refinanciamento de prazo alargado direcionadas (TLTRO-III) ao longo do período compreendido entre setembro de 2019 e março de 2021.
- (3) Em 12 de março de 2020, a fim de apoiar a concessão de empréstimos bancários aos mais afectados pela propagação da doença do coronavírus (COVID-19), em especial às pequenas e médias empresas, o Conselho do BCE decidiu alterar três parâmetros das TLTRO-III, nomeadamente aumentar o montante de crédito disponível de 30% para 50%, alterar o montante máximo das propostas em relação a cada TLTRO-III e, a partir de Setembro de 2021, oferecer uma opção de reembolso antecipado em relação aos montantes de crédito obtidos ao abrigo das TLTRO-III no prazo de 12 meses, em vez de 24, a contar da data de liquidação de cada operação.
- (4) Para que estes parâmetros alterados se apliquem com efeitos imediatos, a presente decisão deve entrar em vigor sem demora.
- (5) Havendo, por conseguinte, que alterar em conformidade a Decisão (UE) 2019/1311 (BCE/2019/21),

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

**Artigo 1.º****Alterações**

A Decisão (UE) 2019/1311 (BCE/2019/21) é alterada do seguinte modo:

1. O artigo 4.º é alterado do seguinte modo:

a) o n.º 2 passa a ter a seguinte redação:

«2. O montante de crédito disponível de cada participante corresponderá a 50% do seu saldo em dívida de referência total, diminuído dos montantes do crédito previamente obtidos por esse participante nas TLTRO-III ao abrigo das TLTRO-II nos termos da Decisão (UE) 2016/810 (BCE/2016/10) e ainda pendentes de reembolso na data de liquidação de uma TLTRO-III, tendo em conta qualquer notificação juridicamente vinculativa de reembolso antecipado submetida pelo participante de acordo com o disposto no artigo 6.º da Decisão (UE) 2016/810 (BCE/2016/10). Os cálculos técnicos pertinentes estão descritos no anexo I.»;

<sup>(1)</sup> JO L 91, de 2.4.2015, p. 3.

<sup>(2)</sup> Decisão (UE) 2019/1311 do Banco Central Europeu, de 22 de julho de 2019, relativa a uma terceira série de operações de refinanciamento de prazo alargado direcionadas (BCE/2019/21) (JO L 204 de 2.8.2019, p. 100).

b) o n.º 4 passa a ter a seguinte redação:

«4. O limite de proposta de cada participante em relação a cada TLTRO-III corresponderá ao seu montante de crédito disponível diminuído dos montantes obtidos em TLTRO-III anteriores. Este montante será considerado o montante máximo das propostas de cada participante, sendo aplicáveis as regras relativas às propostas que excedam o montante máximo das propostas, conforme previsto no artigo 36.º da Orientação (UE) 2015/510 (BCE/2014/60). Os cálculos técnicos pertinentes estão descritos no anexo I.»

2. No artigo 5.º-A, o n.º 1 passa a ter a seguinte redação:

«1. A partir de setembro de 2021, decorridos 12 meses após a liquidação de cada TLTRO-III, os participantes terão, a cada três meses, a opção de cancelar a TLTRO-III em causa ou de reduzir o seu montante antes do vencimento da mesma.»

3. No anexo I, secção 1, o terceiro parágrafo passa a ter a seguinte redação:

«O montante do crédito disponível corresponde a 50% do saldo em dívida de referência do participante (\*) diminuído dos montantes do crédito obtidos por esse participante nas operações de refinanciamento de prazo alargado direcionadas ao abrigo da Decisão (UE) 2016/810 (BCE/2016/10) (TLTRO-II) e que se encontrem ainda pendentes de reembolso na data de liquidação da respetiva TLTRO-III, ou a zero se tal montante for negativo, ou seja:

$$BA_k = \max(0.5 \times OR_{Feb2019} - OB_k, 0) \text{ para } k = 1, \dots, 7.$$

(\*) As referências a um «participante» devem entender-se como relativas quer a participantes individuais, quer a grupos TLTRO-III.»

4. No anexo I, secção 1, o quinto parágrafo passa a ter a seguinte redação:

«O limite da proposta aplicável a cada participante em relação a cada TLTRO-III corresponde ao respetivo montante do crédito disponível diminuído dos montantes do crédito obtidos pelo participante em TLTRO-III anteriores. Seja  $C_k \geq 0$  o montante do crédito obtido por um participante na TLTRO-III  $k$ , então  $C_k \leq BL_k$  em que  $BL_k$  é o limite de proposta deste participante na operação  $k$  que é definida do seguinte modo:

$$BL_k = BA_k - \sum_{j=1}^{k-1} C_j$$

para  $k = 2, \dots, 7$ »

Artigo 2.º

### Entrada em vigor

A presente decisão entra em vigor em 17 de março de 2020.

Feito em Frankfurt am Main, em 16 de março de 2020.

Pelo Conselho do Banco Central Europeu  
A Presidente do BCE  
Christine LAGARDE